



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
CONTRATO Nº 145/2022 **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022**

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE, de um lado e de outro, a empresa **VOLSKI CULTURAL LTDA.**, estabelecida na Rua Izabel de Souza, 304, Imbiribeira, na cidade de Recife - PE (51.200-010), estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob nº 03.920.811/0001-07, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Costa**, inscrito no CPF sob o nº 654.972.521-68 e RG nº 969.481 SSP/MT, doravante designada CONTRATADA, (CONTATOS: (81)4102-2102, e-mail: contato@volskicultural.com.br, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações e legislação complementar vigente e pertinente à matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade de Licitação nº 21/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único: O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE KITS, DA EMPRESA VOLSKI CULTURAL LTDA, PESSOA JURÍDICA, INSCRITA NO CNPJ: 03.920.811/0001-07 A QUAL COMERCIALIZA DE FORMA EXCLUSIVA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL O KIT CUIDANDO DO DENTES – SAÚDE E HIGIENE BUCAL NA ESCOLA E O KIT FORA, DENGUE! SAI ZIKA! XÔ, CHIKUNGUNYA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORONEL VIVIDA – PR.**, conforme as especificações contidas no termo de referência – anexo I e no processo de inexigibilidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Parágrafo único: Este contrato tem como amparo legal nas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. O termo de referência e a proposta de preços apresentada passam a integrar este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados a entrega, e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro: Projeto Cuidando dos dentes composta por 1 bolsa, 1 livro para aluno, 1 manual para o Educador, 1 guia para a família, 1 jogo de tabuleiro, 1 fio dental e 1 escova de dentes.

FERNANDO
COSTA:65497252168

Assinado de forma digital por
FERNANDO COSTA:65497252168
Dados: 2022.11.01 11:25:11 -03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

5.2. Projeto Fora Dengue! Xô Chikungunya! – Oferece uma coleção composta por 1 bolsa, 1 livro para alunos, 1 guia para o Educador, 1 guia para a família e 1 jogo de tabuleiro.

Parágrafo segundo: Oferece recursos didáticos que permitem promover a integração, socialização entre os diversos segmentos da sociedade.

Parágrafo terceiro: Proporciona a realização de atividades orientadas e com fundo conceitual, dando a oportunidade aos alunos e sociedade de vivenciarem situações que possibilitam a construção do conhecimento e o desenvolvimento de uma expressão. Oferece metodologia para a inserção de temas transversais como questão de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E FORMA DE ENTREGA / EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: Entrega de todo o acervo no início do Contrato, na sede desta Secretaria, localizada a Rua Major Estevão Ribeiro do nascimento, 570, Centro, conforme a tabela abaixo:

Coleções pedagógicas	Valor de capa	% de desconto de inexigibilidade	Valor unitário	Quantidade	Valor total
Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola Autora: Luana Vignon ISBN: 978.-85-69071-43-3	R\$ 125,00	20,00%	R\$ 100,00	2.000	R\$ 200.000,00
Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikungunya Autora: Thaís Nacif ISBN: 978.-85-6907-23-5	R\$ 125,00	20,00%	R\$ 100,00	2.000	R\$ 200.000,00
TOTAL:					R\$ 400.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Cumprir integralmente com as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato de Fornecimento.

Parágrafo terceiro: Fornecer os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo quinto: Ocorrendo divergências entre o objeto solicitado e o entregue, a Contratada terá **um prazo não superior a 05 (cinco) dias**, após a notificação, para sanar as irregularidades.

Parágrafo sexto: Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos materiais, objeto desta dispensa de licitação.

Parágrafo sétimo: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo oitavo: Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato de Fornecimento, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo nono: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo décimo primeiro: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo sétimo: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, diminuir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

Parágrafo oitavo: Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após entrega do material com apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

Parágrafo segundo: A Nota Fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total do serviço, número do Contrato, não apresentar rasura e ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro do padrão uniforme.

Parágrafo terceiro: O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

Parágrafo quarto: Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA NONA – DO RECURSO FINANCEIRO

Parágrafo único: As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte Dotação Orçamentária:

1 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Cuidando dos dentes; saúde e higiene bucal na escola, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	000	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	154	4695	3.3.90.30.14

2 - Na rubrica orçamentária indicada a seguir deverão ser empenhadas as despesas com a aquisição dos kits Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikungunya!, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO							
Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.30.14 – Material Educativo e Esportivo							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	05/01	103	2.012	Manutenção do Ensino Fundamental 05.001.12.361.0013.2.012	155	4671	3.3.90.30.14

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do Contrato será da assinatura do Contrato até 31 de Dezembro de 2022.

Parágrafo segundo: Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante, através de Nota de Empenho.

Parágrafo terceiro: A execução da Proposta de Aquisição dos Kits **Cuidando dos Dentes; Saúde e Higiene Bucal na Escola e Fora Dengue! Sai, Zika! Xô Chikungunya** para os alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Coronel Vivida, terá vigência no ano de 2022, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente e de acordo entre as partes, conforme contempla o Art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de habilitação, exigidos da Contratada.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo único: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

Parágrafo único: As sanções administrativas a serem adotadas neste processo estão previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Parágrafo único: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de Contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal n.º 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Administração indica como gestora do Contrato a Diretora Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Grasieli Cerbatto, Decreto Municipal n.º 7828.

Parágrafo terceiro: A administração indica como Fiscal do Contrato, Adriane Deveras Silveira, matrícula n.º 1260/1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

FERNANDO
COSTA:65497252
168

Assinado de forma digital por
FERNANDO
COSTA:65497252168
Dados: 2022.11.01 11:26:17
-03'00'



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital por
ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2022.11.01 09:23:25 -03'00'

Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

FERNANDO
COSTA:65497252168

Assinado de forma digital por
FERNANDO COSTA:65497252168
Dados: 2022.11.01 11:26:38 -03'00'

Fernando Costa
Volski Cultural Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2022

TIPO MENOR PREÇO POR LOTE - AMPLA CONCORRÊNCIA
 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES CONCRETO USINADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 04 de novembro de 2022 até às 08h00min do dia 21 de novembro de 2022. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 21 de novembro de 2022. Início da disputa de preços às 09h00min do dia 21 de novembro de 2022. **VALOR MÁXIMO TOTAL ESTIMADO: R\$ 326.400,00.** Prazo de vigência: 12 meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
 Presidente da CPL.

Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:727EE9A7

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 PUBLICAÇÃO RATIF. INEX. 21/20202**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

Processo Licitatório nº 192/2022 RATIFICO, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Tiago Bernardo Buginski de Almeida, Procurador Municipal, declaro inexigível a licitação nos termos do Artigo 25, Inciso II, combinada com o Art. 13, Inciso VI, do diploma legal invocado, para contratação direta, por inexigibilidade de licitação, a empresa VOLSKI CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.920.811/0001-47, para fornecimento de kits, a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional o kit Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR. Valor total R\$ 400.000,00. Vigência: da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2022.

Publique-se.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito.

Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:46D452E6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 EXTRATO CONTRATO Nº 145/2022**

CONTRATO nº 145/2022 – Inexigibilidade nº 21/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Volski Cultural Ltda. CNPJ sob nº 03.920.811/0001-07. Objeto: Contratação direta, por inexigibilidade de licitação para fornecimento de kits, da Empresa Volski Cultural Ltda, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 03.920.811/0001-07 a qual comercializa de forma exclusiva em todo território nacional o kit Cuidando do Dentes – Saúde e Higiene Bucal na Escola e o kit Fora, Dengue! Sai Zika! Xô, Chikungunya, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Coronel Vivida – PR. Valor total: R\$ 400.000,00. Prazo de vigência: da assinatura do Contrato até 31 de dezembro de 2022.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Prefeito.

Publicado por:

Sandra Pelentil

Código Identificador:5D2C7049

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 23/2022**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
 AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 23/2022

O Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, torna público a Concorrência Pública nº 23/2022, tipo MELHOR OFERTA POR ITEM. Objeto: CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, CENTRO DE PROFISSIONALIZAÇÃO EM AGROINDUSTRIALIZAÇÃO (CEPAGRO), SENDO OS MÓDULOS DENOMINADOS UNIDADE SUÍNOS, UNIDADE FRUTAS E VERDURAS, UNIDADE LEITE, UNIDADE AVES E UNIDADE DE TRANSFORMAÇÃO VEGETAL LOCALIZADOS NA ÁREA SUBDIVISÃO DO LOTE Nº 39, DO NÚCLEO BARRO PRETO, LINHA FLOR DA SERRA, SOB MATRÍCULA 13.809 / 1. Protocolo dos Envelopes: até às 09:00 (nove horas) do dia 05 de dezembro de 2022. Abertura após as 09:00 (nove horas) do dia 05 de dezembro de 2022, na sala de reuniões do Município de Coronel Vivida, situada na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida – Pr. O prazo desta concessão é de até 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado conforme previsto no edital. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (046) 3232-8300.

Coronel Vivida, 01 de novembro de 2022.

JULIANO RIBEIRO,
 Presidente da CPL.



Publicado por:

Juliano Ribeiro

Código Identificador:ACDB5B17

**GABINETE DO PREFEITO
 DECRETO 8017/2022**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
 DECRETO Nº 8017/2022

Nomea membros para comporem o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do município de Coronel Vivida - PR e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, no uso de suas atribuições legais e conferida por meio do art. 24, inciso 1, alínea a, da Lei Orgânica do Município de Coronel Vivida; Considerando ao disposto no art. 47, da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que “estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico” e art. 34, do Decreto Federal nº 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como as alterações constantes no Decreto federal nº 8.211/2014;

Considerando a Lei 14.026, de 15 de julho de 2020 - Marco Legal do Saneamento Básico; Lei Municipal nº 2.385 de 17 de maio de 2012 que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB de Coronel Vivida e a Lei municipal nº 2.792 de 21 de setembro de 2017 que instituiu o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico, como de Órgão colegiado de caráter consultivo no controle social dos serviços públicos de saneamento no Município de Coronel Vivida.

Art.2º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico terá a seguinte representação:

1 - Representantes Governo Municipal:

a) Representante do Poder Legislativo Municipal;
 Titular: Ede Wilson Castelli;